



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08A/2021

PROPOSTA

Nº 84A /2021/DURB/DIGU

Realizada em 09/12/2021

DELIBERAÇÃO Nº 190A/2021

**Assunto:** Processo N.º401/21 **Titular do Processo:** HELDER RODRIGUES SILVESTRE

**Requerimento N.º :**7108/21

**Requerente:** HELDER RODRIGUES SILVESTRE

**Local:** RUA JOSE MESQUITA PIMENTEL, N.º8

**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

LICENÇA ADMINISTRATIVA DE REGULARIZAÇÃO DE PISCINA.

**O Técnico:** CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

**Data:**22/11/2021

**PROPOSTA DE:** Aprovação de projeto de arquitetura e concessão da licença, com dispensa de emissão de alvará de construção, por se tratar de uma legalização.

Foi apresentado pedido de legalização de piscina, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do RJUE, e ainda do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se do lote n.º 25, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 1/91, localizado na Rua José Mesquita Pimentel, n.º 8, Azeitão, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 337m<sup>2</sup>.

O projeto de arquitetura apresentado refere-se a uma piscina com a área de 26,79m<sup>2</sup> e 30,50m<sup>3</sup> do volume, implantada no logradouro posterior do lote.

É ainda representado um telheiro, enquadrado em obras de escassa relevância urbanística, nos termos do art.º 6º-A, do RJUE, implantado no limite tardoz do lote, constituído por uma área com churrasqueira e área técnica.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no alvará de loteamento e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado. Nada obsta ao termo apresentado.

4.  
DURB  
DIGU  
PROP.  
DAF  
DIE OUT  
SECUNT  
TES

Pela operação urbanística está previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, o pagamento de taxa relativa à piscina.

Taxa da piscina = 9,95€ x 30,50m<sup>3</sup> = 303,47€

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

Carma Delgado

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

Dele Delgado

O PROPONENTE

Marcos

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]